PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO

2021 | 2022

JUSTIÇA *Inclusiva*

EFICIÊNCIA COM EQUIDADE

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO

2021 | 2022

3º Ciclo de Oficinas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Suprimento de Fundos

ABRIL, 2021
Criado pela **Coordenadoria de Controle Interno**

Objetivo da Oficina

A Coordenadoria de Controle Interno, no exercício de suas prerrogativas institucionais e exercendo o controle preventivo e orientativo apresenta orientações quanto aos procedimentos relativos à utilização de suprimento de fundos.

Legislação

- As disposições previstas nos artigos. 68 e 69 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro;
- Decreto-Lei nº 200/1967;
- Lei n. 8.666/93 - artigo 23, inciso II;
- Lei estadual n. 10.534, de 2017, que dispõe sobre correção monetária dos valores das modalidades licitatórias no âmbito do Estado de Mato Grosso;

Legislação

- Decreto n. 9.412, de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

- Instrução Normativa n. 2/2021- Presidente, de 05 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos para concessão, aplicação e comprovação de suprimento de Fundos, destinado ao atendimento das **atividades emergenciais** no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O QUE É:

- ✓ SUPRIMENTO DE FUNDOS
- ✓ AGENTE SUPRIDO
- ✓ MATERIAL DE CONSUMO
- ✓ SERVIÇOS DE TERCEIROS (P. J)
- ✓ PRESTAÇÃO DE CONTAS
- ✓ DILIGÊNCIA

Todos estes conceitos serão abordados na cartilha que será apresentada pela equipe da Coordenadoria Financeira.

Como realizar uma despesa por Suprimento de Fundo???

A despesa por suprimento de fundo será realizada em observância aos princípios que regem a Administração Pública, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia e será realizado, **exclusivamente**, para fins de atendimento de necessidade coletiva ou interesse público.

O suprimento de fundos aplica-se apenas às despesas realizadas em **caráter emergencial**, e, por isso, aquelas que se apresentem passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório normal, de acordo com o Planejamento da Administração.

Como posso aplicar o Suprimento de Fundo?

A concessão de suprimento de fundo dar-se-á, **exclusivamente**, para atendimento das despesas eventuais e de pequeno vulto com:

- material de consumo e
- serviços de terceiros realizados por pessoas jurídicas.

Os materiais ou serviços somente poderão ser adquiridos ou contratados por suprimento de fundo, mediante:

I. indisponibilidade de material de consumo para atendimento pelo Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, e
II. indisponibilidade de serviços pelo Poder Judiciário

Limites

O limite para a concessão de Suprimento de Fundos é de **até 5%** (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o limite máximo mensal para cada adiantamento.

Quem será o Servidor Indicado??

A autoridade administrativa designará o servidor responsável pela realização de despesas sob o regime de adiantamento, devendo a escolha recair, preferencialmente, em ocupante de cargo efetivo que demonstre capacidade técnica, probidade e zelo para o desempenho da função.

Documentos Necessários

Os pedidos de suprimento de fundos deverão ser encaminhados pelo requerente ao Departamento do Funajuris do Tribunal de Justiça, por meio de expediente eletrônico no Sistema CIA, devendo o pedido ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

a. CPF e RG;
b. certidão de casamento;
c. ficha funcional, disponível no portal do servidor;
d. número do telefone para contato;
e. comprovante de endereço do servidor responsável pela aplicação do suprimento de fundo.

Qual o momento que eu posso solicitar o Suprimento de Fundo/Adiantamento?

A solicitação da Concessão de Adiantamento deverá ser feita **antes da realização da despesa** e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo em casos excepcionais mediante prévia comunicação ao Departamento do FUNAJURIS.

Da Responsabilização por Dano ou Prejuízo

Os servidores designados pela realização de despesas sob o regime de adiantamento, bem como outros que tenham concorrido a eventual dano causado à administração pública, estarão sujeitos à responsabilização solidária por qualquer dano ou prejuízo causado ao erário na aplicação dos recursos, concedidos a qualquer título.

Hipóteses de vedação à concessão de Suprimento de Fundos

I. Quando houver recebimento do adiantamento e não houver prestado contas no prazo fixado, ou quando prestadas, estas forem rejeitadas, em virtude de aplicação diversa à sua destinação;
II. responsável por dois suprimentos;
III. em atraso na prestação de contas de suprimento;
IV. não estiver em efetivo exercício;
V. ordenador de despesas;

Hipóteses de vedação à concessão de Suprimento de Fundos

VI. gestor financeiro;

VII. responsável pelo almoxarifado;

VIII. responder a inquérito administrativo ou declarado em alcance

IX. Indiciado em inquérito administrativo ou réu em processo administrativo.

X. antes de sessenta dias, manifestar interesse em aposentar-se;

XI. para custeio de despesas extraordinárias.

É vedada, por meio de suprimento de fundo, a aquisição de:

- material permanente (dotação orçamentária 4490-52);
- contratação de serviços de obras e instalações (dotação orçamentária 4490-51);
- serviços de pessoas físicas (3390-36), sob pena de responsabilização.

Do Prazo de Utilização

A verba concedida deverá ser utilizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias

Da Devolução da Verba Concedida

O não cumprimento do prazo estabelecido, bem como no caso de aplicação indevida da verba concedida, importará na obrigatoriedade de devolução da mesma, mediante depósito ou transferência do valor total, sem prejuízo da instauração de processo administrativo em face do agente suprido.

Fracionamento da Despesa

O fracionamento da despesa é dividir a despesa para incorrer em dispensa de licitação ou modalidade de licitação de menor valor, é verificar, inclusive, se as despesas de mesma natureza são efetuadas sempre em mesmo local.

E o TCE/MT, o que dispõe?

O Tribunal de Contas tem entendimento no sentido de que a concessão de despesas sob o regime de adiantamentos ou suprimento de fundos deve ser regulamentada por meio da legislação de cada ente, não podendo configurar fracionamento de despesas para fins de dispensa indevida de procedimento licitatório, conforme se depreende da Resolução de Consulta nº 12/2013 – TCE/MT, abaixo transcrita:

Tribunal de Contas
Mato Grosso

E o TCE/MT, o que dispõe?

Tribunal de Contas
Mato Grosso

Despesa. Descentralização para execução direta por escolas municipais. Impossibilidade. Regime de adiantamento e dispensa de licitação. Requisitos legais.

1.É possível disponibilizar valores de pequena monta para servidores públicos de unidades administrativas municipais por meio de adiantamento ou suprimento de fundos, para atender gastos que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, devendo ser regulamentado pela legislação de cada ente, observadas as diretrizes dos artigos 68 e 69, da Lei nº 4.320/1964.

2. A utilização do regime de adiantamento ou de suprimento de fundos não pode configurar fracionamento de despesas para fins de dispensa indevida de procedimento licitatório, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução de Consulta nº 21/2011.

E o TCE/MT, o que dispõe?

Tribunal de Contas
Mato Grosso

3. Não é possível a instituição de um programa de descentralização de recursos próprios às unidades administrativas municipais de forma assemelhada ao Programa Dinheiro Direto na Escola, do Governo Federal, para gastos ordinários que devem se subordinar ao processo normal de aplicação; e,

4. Os gastos de pequena monta que não podem se subordinar ao procedimento normal da despesa pública, passíveis de serem custeados por meio de adiantamento ou de suprimento de fundos, nos termos dos artigos 68 e 69, da Lei nº 4.320/1964, não se confundem com a dispensa de licitação por situação de emergência, a qual deve observar os requisitos prescritos no artigo 24, IV, e às condições do artigo 26, todos da Lei nº 8.666/1993, bem como as fases da despesa pública prescritas nos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320/1964.

Entendimento do TCE/MT

Também recentemente o Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), analisou possível irregularidade na concessão de adiantamentos a 14 servidores para pagamento de despesas com medicamentos, produtos hospitalares e outros serviços. O conselheiro ressaltou que as irregularidades versam sobre a prestação de contas e não na concessão.

Por unanimidade, o Pleno julgou procedente a denúncia e alertou que, por lei, cabe aos servidores que recebem recursos à título de adiantamento ou suprimento de fundos [illegible] ontas da sua aplicação, no prazo e com as exigências previ[illegible]

Tribunal de Contas
Mato Grosso

Segue resumo do julgado:

Entendimento do TCE/MT

Processo n 21.622-4/2016

Interessada - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRAND

Assunto – Denúncia

Relator - Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA

Sessão de Julgamento 24-9-2020 – Tribunal Pleno (Extraordinária – Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 338/2020 – TP

Resumo - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE ADIANTAMENTOS IRREGULARES A SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE. PROCEDENTE.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

Entendimento do TCU

ACÓRDÃO Nº 908/2019 – TCU – Plenário - Data da Sessão: 16/4/2019 – Extraordinária - Processo TC 034.613/2016-1 Grupo I – Classe – I – Pedido de Reexame (em processo de Representação).

- Referido acórdão, manteve a aplicação de multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Do acórdão foram extraídas algumas conclusões:

Entendimento do TCU

"(...) a aquisição de materiais de construção (cimento, areia, pedrisco, tubos, lâmpadas, sensores de presença, barras de ferro, cordas, telhas, entre outros itens) não se coadunam com a ideia de algo excepcional e também a aquisição de filtros, óleos lubrificantes para máquinas, tintas, cabos, rolos, acabamentos de construção, parafusos, vidros e diversos materiais de escritório que poderiam ter sido licitados regularmente.

Também foram adquiridos prego, bucha, parafuso, gesso em pó, tinta látex, cantoneira, itens que poderiam ser licitados pelo processo regular.

Justifica-se a utilização de suprimento de fundos como tentativa de organizar a gestão e em razão da emergencialidade das demandas da população, a fim de que não houvesse interrupção no fornecimento dos medicamentos.

Mesmo que houvesse a urgência demonstrada, o mais adequado seria a contratação por dispensa de licitação e não o suprimento de fundos a funcionário.

No presente processo o recorrente não obteve êxito em afastar a irregularidade atinente à utilização de suprimento de fundos de forma irregular, com a consequente fuga ao dever de licitar, **sendo mantida aplicação de multa no valor de R$ 10.000,00**."

Entendimento do TCU

Acórdão TCU nº 2.557/2009, item 9.2:

"A utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços de mesma natureza mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, constitui ***fracionamento de despesa****, situação vedada pelos referidos dispositivos legais."*